



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 980/1984

SUMULA: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir lotes do Loteamento Primavera III e autoriza alienar os lotes adquiridos a posseiros da Vila Pedrinha.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 45 (quarenta e cinco) lotes do Loteamento Primavera III, sendo eles:- de 1 a 30 da quadra 30 a 1 a 15 da quadra 34, num total de 16.200 m² (dezesseis mil e duzentos metros quadrados), à razão de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), cada, ou Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes adquiridos, conforme insere o artigo anterior, a posseiros na conhecida “Vila Pedrinha”, pelo mesmo preço de aquisição, acrescido das despesas inerentes, pagáveis em parcelas mensais que não excedem a 18% da renda familiar do adquirente, sem juros e sem correção monetária.

§ 1º O Poder Executivo promoverá um loteamento na Favela “Pedrinha”, vendendo os lotes prioritariamente aos posseiros mais antigos e que do fato não tenham recursos financeiros para transferirem suas moradias, para outro local, por conta própria.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 2º O Poder Executivo fará com cada comprador um contrato “Compromisso de Compra e Venda”, e somente outorgará a escritura definitiva após quitada a ultima parcela ou o saldo devedor.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas através de “Carne Bancário”.

§ 4º O Poder Executivo se encarregará de resolver todos os problemas de infra-estrutura, ou seja, água, energia elétrica, o mais breve possível, aos que assumirem o compromisso na compra, conforme artigo 2º da presente Lei.

Art. 3º Em decorrência desta Lei o Poder Executivo providenciará no sentido de que no local conhecido por “Pedrinha”, seja extinta completamente a favela lá surgida e que constantemente amplia-se.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), cobrindo despesas de aquisição, despesas de cartório e outras inerentes a transações.

Art. 5º Para acorrer ao Crédito de que trata o artigo anterior o Poder Executivo utilizará recursos decorrentes do “Excesso de Arrecadação”, do corrente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
29 de agosto de 1984.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES

Prefeito Municipal